



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

AUTOGRAFO DE LEI Nº 019/2017 - DE 16 DE MAIO DE 2017.

(Autoria: Wansley Ferreira de Freitas)

Dispõe sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Aporé-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, por meio de seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Aporé, matriculados na educação infantil e ensino fundamental, usarão vestuário uniforme, confeccionado segundo modelo oficial.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, as escolas cumprirão normas e padrões fixados pelo órgão responsável da educação no Município.

§2º. O uniforme escolar da Rede Municipal de Ensino compreende 1 (uma) calça ou equivalente, 1 (uma) camiseta ou equivalente, 1 (um) agasalho, 1 (um) tênis e 1 (uma) mochila.

§3º. É terminantemente proibido veicular qualquer tipo de propaganda no uniforme escolar, sendo obrigatório o uso do brasão de Aporé e os dizeres “*ESCOLA MUNICIPAL DE APORÉ*”.

§4º. É facultativo o uso, pelos que ainda os tem, os uniformes com a inscrição “*Prefeitura Municipal de Aporé*”, até o prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da vigência dessa lei.

Art. 2º. Fixados os padrões do uniforme pelo órgão responsável da educação no Município, os mesmos não poderão ser alterados antes de transcorridos 10 (dez) anos.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, por meio do órgão responsável pelo ensino, fornecerá aos alunos da Rede Municipal de Ensino, de forma gratuita e obrigatória, no mínimo, 2 (dois) conjuntos completos de calça e camiseta ou equivalentes e, facultativamente, 1 (um) agasalho, tênis e/ou mochila, no início de cada ano letivo.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas se for o caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

Para que uma sociedade se desenvolva com méritos e favoreça um bem estar a todo povo que ela pertence, a educação precisa ter prioridade e todos que nela ingressem tenha o direito de crescer criticamente, politicamente e socialmente.



Câmara Municipal de Apore

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br
camaramunicipal.apore@hotmail.com

A busca por melhoria na qualidade da educação exige medidas não só no campo do ingresso e da permanência do aluno na escola, mas requer ações que possam reverter a situação de baixa qualidade da aprendizagem na educação básica, o que pressupõe, a construção de estratégias de mudança do quadro atual.

O conceito de qualidade nessa perspectiva, é caracterizada por um conjunto de fatores intra e extra-escolares que se referem às condições de vida dos alunos e de suas famílias, ao seu contexto social, cultural, e econômico e, sem duvidas, à própria escola – professores, diretores, projeto pedagógico, recursos, instalações, estrutura organizacional, ambiente escolar e relações intersubjetivas no cotidiano escolar.

Nessa ótica, é fundamental não perder de vista que o processo educativo é mediado também pelo contexto sociocultural e pelas condições em que se efetiva o ensino-aprendizagem.

O presente projeto de lei tem caráter complementar a essas políticas e iniciativas, e objetiva criar condições favoráveis para a inserção das crianças carentes na escola pública, por meio da instituição do uso obrigatório do uniforme padronizado para todos os alunos da rede municipal de ensino.

É sabido que a roupa constitui uma das mais marcantes formas de diferenciação social. Para muito é causa de vergonha, de mitigação da auto-estima e de isolamento social, contribuindo para que algumas crianças abandonem a escola.

A adoção do uniforme padrão para todos os alunos das escolas públicas de um mesmo município, adaptado às condições climáticas locais e respeitando as preferências culturais da comunidade, elimina diferenças que inferiorizam e discriminam as crianças oriundas de famílias de menor capacidade econômica. Trata-se, portanto, de medida de democratização do ambiente escolar, convergente com outras iniciativas, voltadas para a inclusão social das famílias carentes.

Em síntese:

1. Considerando o art. 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual determina que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
2. Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação determina em seu art. 11, inciso I, que os municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
3. Considerando que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme determina o art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
4. Considerando que entre as atribuições precípuas da Câmara Municipal se encontram legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles, a abertura de meios e acesso à educação; o combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo integração social dos setores desfavorecidos; e a organização e prestação de serviços públicos. (art. 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município).



Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (064) 3644 1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

camaramunicipal.apore@hotmail.com

É o presente Projeto de Lei para dispor sobre o uso de uniforme escolar padronizado nas escolas públicas municipais de Aporé a fim de atender o princípio da isonomia na busca por melhoria da qualidade na educação.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ,
Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete
(16/05/2017).

JOSÉ DONIZETE RAMALHO
Presidente

Câmara Municipal de Aporé - Gestão 2017